



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-6778/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Conceição.
Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2714 /2011

RELATÓRIO:

1. Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Conceição.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 06/11, seguida do Contrato nº 080/11, celebrado com a empresa CF Medicamentos e Material Hospitalar Ltda, no valor de R\$ 61.167,60.
3. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais laboratoriais para aquele município.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, verificou a ausência da publicação do Extrato do Contrato, solicitando, pois, a citação da autoridade competente para apresentar o documento ausente.

Em atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a atual Prefeita Municipal de Conceição, Sr^a Vani Leite Braga de Figueiredo, foi citada nos termos regimentais, e encartou a devida defesa, acompanhada da documentação comprobatória.

Analisando as peças defensórias, a Auditoria consignou, à fl. 198, o saneamento da eiva inicialmente apontada, concluindo pela regularidade da presente licitação e do contrato decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR:

Considerando as constatações finais da Auditoria, voto pela regularidade do procedimento licitatório em análise, bem como do contrato decorrente.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório em análise, bem como o contrato dele decorrentes.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de outubro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE